

ESTADO DE PERNAMBUCO



Sinopse nº 105/96
105/96

Prefeitura Municipal de Agrestina

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro - C.G.C. 10.091.494/0001-10
CEP. 55.495-000 - AGRESTINA - PERNAMBUCO

LEI Nº 852/96.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município, abrangerá os Poderes Executivos Legislativo, seus Fundos, Órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Artigo 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1997, obdecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverão ser superior ao montante das receitas;

§ 2º - As Unidades Orçamentárias dos Poderes Executivos e Legislativo, projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o corrente exercício corrigidos pelo percentual de 15% (quinze por cento);

§ 3º - O pagamento da dívida de pessoal e em cargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - O Orçamento da Receita e da Despesa será corrigido bimestralmente no segundo semestre, utilizando o índice do excesso da arrecadação, podendo ser dispensado a fração;

§ 5º - Suplementação para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias de um terço do total da receita estimada;



Prefeitura Municipal de Agrestina

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro - C.G.C. 10.091.494/0001-10
CEP. 55.495-000 - AGRESTINA - PERNAMBUCO

F1. 02

§ 6º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas de prioridades nas diversas áreas de governo.

Artigo 4º - As despesas com pessoal ativo e inativos da administração direta e indireta ficam limitadas a sessenta e cinco por cento, no máximo das receitas correntes, exceto das receitas de convênios.

Artigo 5º - A concessão de qualquer vantagem, reajuste e/ou aumento de vencimentos, a criação de cargos ou alteração dos quadro de pessoal da administração direta e indireta, bem como a admissão, somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender as despesas, inclusive com a utilização de suplementação.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo se necessário, incluir programa não alocado, desde que, financiados com recursos de outras esferas de governos.

Artigo 7º - O Projeto de Lei Orçamentário e a reformulação do Plano Plurianual serão devolvidos para sanção até o dia 30 de novembro de 1996.

Artigo 8º - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária dependerá de programa financeiro de desembolso, estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, para cada trimestre, levando-se em conta o desempenho da receita de 1997.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 17/05/96
Publicada em 17/05/96
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro - C.G.C. 10.091.494/0001-10
CEP. 55.495-000 - AGRESTINA - PERNAMBUCO

Fl. 03

Artigo 9º - As alterações na legislação tributária deverão ocorrer até 31 de dezembro de 1996.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
17 de maio de 1996.

Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -